

COLABORAÇÃO DE TRIBUNAIS DE CONTAS BRASILEIROS JUNTO A ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO DE PAÍSES LUSÓFONOS – AÇÕES REALIZADAS E POTENCIAIS

Rafael Rodrigues da Costa¹

SUMÁRIO

Considerando o grau de maturidade dos Tribunais de Contas brasileiros e o potencial de multiplicação de conteúdo das práticas adotadas junto a nações de língua portuguesa, este trabalho objetivou verificar as ações já executadas e as possíveis de se realizar junto a instituições de controle externo de países lusófonos. A pesquisa observou que tais instituições, sobretudo em países africanos, demandam especial atenção e têm buscado conhecimento e parcerias junto a Tribunais de Contas brasileiros. Por sua vez, os resultados demonstraram que, por parte das Cortes de Contas brasileiras, há consideráveis carências de ações práticas capazes de proporcionar efetiva troca de experiências e compartilhamento de conteúdo, havendo espaço para aprimoramento de procedimentos, visando tanto o auxílio a nações coirmãs quanto o fortalecimento da relevância brasileira no âmbito internacional.

PALAVRAS-CHAVE

PAÍSES LUSÓFONOS, COOPERAÇÃO, TRIBUNAIS DE CONTAS, ÁFRICA.

¹ Chefe Técnico da Fiscalização no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – Brasil. Graduado em Ciências Econômicas pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Pós-Graduado em Prevenção e Repressão à Corrupção pela Universidade Estácio de Sá. Mestrando em Planejamento e Desenvolvimento Regional na Universidade de Taubaté.

ABSTRACT

Considering the degree of maturity of the Brazilian Courts of Auditors and the potential for multiplying the content of the practices adopted in Portuguese-speaking nations, this work aimed to verify the actions already carried out and the possible ones to be carried out together with institutions of external control of Portuguese-speaking countries. The research observed that such institutions, especially in African countries, demand special attention and have sought knowledge and partnerships with Brazilian Courts of Auditors. In turn, the results showed the Brazilian Courts of Accounts can do considerable practical actions capable of providing an effective exchange of experiences and sharing of content, with room for improvement of procedures, aiming both at helping sister nations and at the strengthening of Brazil's relevance in the international community.

KEYWORDS

LUSOPHONE COUNTRIES, COOPERATION, COURTS OF AUDITORS, AFRICA.

INTRODUÇÃO

A língua portuguesa une uma comunidade que soma nove países ao redor do globo. Considerando este ponto em comum, no dia 17 de julho de 1996 foi criada, na cidade de Lisboa, a Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP). Quando de sua instituição, a comunidade contava com sete nações signatárias: Angola, Brasil, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique, Portugal e São Tomé e Príncipe. Em maio de 2002, com a independência de Timor-Leste, a comunidade recebeu seu oitavo membro e, em 2014, Guiné-Equatorial completou a lista que atualmente vigora¹. Conforme destaca Neves (2016, p. 65), apesar de ser um idioma oficial de nove países, inexistem fronteiras entre ao menos dois destes, o que reforça a importância da colaboração mútua de forma a manterem-se elos entre as citadas nações.

Com o passar dos anos, a CPLP vem experimentando evoluções no tocante à sua organização institucional, chegando ao ponto de delimitar um claro e objetivo Documento Estratégico de Cooperação, válido para o período de 2020-2026. Tal documento, datado de 16 de julho de 2019, dispõe que a visão estratégica da CPLP objetiva a criação de um pilar estratégico que permita corroborar a identidade dos estados membros, bem como reforçar laços culturais, sociais, econômicos e políticos. Ademais, tem por finalidade adicional a prossecução da Agenda ONU 2030 para a promoção dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). Importante frisar que este plano válido para o período de 2020-2026 advém dos ditames delineados na Visão Estratégica da CPLP 2016-2026, que foi adotada pela XI Conferência de Chefes de Estado e de Governo realizada em Brasília, no mês de novembro de 2016.

De forma prática, delineamos alguns dos objetivos do período 2020-2026 listados no Documento Estratégico de Cooperação que, direta ou indiretamente, podem impactar ou serem impactados por atividades de controle e gestão do estado:

4.2. Objetivos do DEC 2020-2026

- Alargamento da participação de atores, chamando à cooperação da CPLP outros parceiros relevantes para o alcance dos objetivos programáticos;
- Diversificação de Parcerias e identificação de fontes de financiamento adicionais, promovendo o trabalho conjunto com outros atores e procurando o aumento dos recursos disponíveis para a cooperação da CPLP, e

4.2.1. Objetivos Programáticos

- Incrementar a Cooperação em todos os sectores considerados prioritários, mantendo o foco na capacitação e no reforço institucional;

¹ A adesão de Guiné-Equatorial à CPLP ocorreu após um minucioso processo de adesão (precedido de uma recusa em 2012), visto que há outras duas línguas oficiais no país (espanhol e francês), sendo o português a menos utilizada por parte da população local.

– Promover Atividades que contribuam para a visibilidade da Comunidade e promovem o sentimento de pertença e união no seio da Comunidade.

4.2.2. Objetivos de Reforço Orgânico

– Incrementar os níveis de eficácia da cooperação da CPLP;

4.2.3. Objetivos de Alargamento da Participação

– Operacionalizar o potencial de parceria e cooperação com o Observadores Associados da CPLP.

Pelas extracções do documento em questão descritas acima, havendo a reiterada incidência das palavras “cooperação” e “parceria”, é evidente que há notável preocupação da CPLP em pôr efetivamente em prática ações que resultem em práticas colaborações dentre seus membros. Também se mostra cristalino o fato de que o desenvolvimento social dentre os países membros da CPLP não é equânime, tampouco sua organização e maturação de instituições públicas, o que reforça a demanda por ações em conjunto e parcerias dentre seus membros.

Não obstante, imperativo frisar que há uma organização de apoio e intercâmbio aos Tribunais de Contas dos países da CPLP. Ainda no mês de maio de 1995, na cidade de Lisboa, Nicolau (2020, p. 100) destaca que foi realizado um encontro entre os presidentes de todos os Tribunais de Contas das nações então signatárias, resultando em um “Memorandum de Entendimentos” que dispôs que “os Tribunais estabelecerão entre si, numa base de igualdade, relações de cooperação técnica, científica e cultural na área de controlo e fiscalização do uso dos recursos públicos”.

Com isso, para dar materialidade a tal objetivo, após transcorridos seis anos foi instituída no dia 16 de junho de 2001 a Organização das Instituições Superiores de Controle da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa – OISCCPLP. A organização, atuante até os dias de hoje, se propõe a fomentar o desenvolvimento e o aperfeiçoamento dos respectivos Tribunais de Contas da CPLP.

Como apropriadamente destacou Nicolau (2020, p. 100-101), há muitos traços que diferenciam os Tribunais em questão, tema do tópico 4 deste trabalho:

“Convém lembrar que, pelo facto dos tribunais de contas da CPLP serem Instituições Superior de Controlo e pertencerem a OISCCPLP, não significa que todos possuam o mesmo campo de atuação, a mesma jurisdição e as mesmas competências constitucionais. Não é de todo verdade, porque as competências dos tribunais de contas dependerão sempre de sua consagração constitucional de cada país, embora seja notória a influência de Portugal nos países de língua oficial portuguesa, por influência colonial. Cada país possui a sua constituição que consagra as competências constitucionais dos tribunais, que diferem por demais, dentro da CPLP. Acreditamos que tal diferença se deve muito à influência e percurso histórico traçado, no âmbito do controlo dos dinheiros públicos e na forma como foi declarada a Independência das ex-colónias, visto que muitos dos países continuaram a aplicar as leis coloniais, desde que não ofendessem os costumes e a autodeterminação dos países em causa.

Tavares (2004, p. 31-32) aborda que há cinco pontos em comum aos Tribunais de Contas dos países de língua portuguesa: (i) São órgãos públicos; (ii) Constituem o nível mais elevado de controle; (iii) O controle desenvolvido é de natureza externo; (iv) Possuem independência funcional, embora

haja certa variação; (v) Atuam como auxiliares do Parlamento. Ademais, Nicolau (2020, p. 129) interpreta que os Tribunais de Contas da CPLP carregam em si uma “raiz napoleônica”.

No caso do Brasil, há de se considerar que seu ordenamento administrativo-público prevê a instituição de um órgão de controle externo desde o ano de 1890, quando o então Ministro da Fazenda Ruy Barbosa apresentou o Decreto-Lei nº 966-A, de instituição do Tribunal de Contas da União – TCU:

[...] convém levantar, entre o Poder que autoriza periodicamente a despesa e o Poder que cotidianamente a executa, um mediador independente, auxiliar de um e de outro, que, comunicando com a Legislatura, e intervindo na Administração, seja, não só o vigia, como a mão forte da primeira sobre a segunda, obstando a perpetração das infrações orçamentárias por um veto oportuno aos atos do Executivo, que direta ou indireta, próxima ou remotamente, discrepem da linha rigorosa das leis de finanças. (BARBOSA, 1890, p. 3434).

Portanto, o início de atividades de controle externo no Brasil se deu muito antes do que até mesmo a independência da maior parte dos países membros da CPLP, o que revela, ao menos pelo critério temporal, um maior grau de maturidade institucional das organizações de controle externo do Brasil, se compararmos às coirmãs nações lusófonas. De outro norte, convém frisar que práticas adotadas em outros países tendem a contribuir com o olhar brasileiro para o controle externo, ao analisar diferentes realidades e atuações do controle da administração pública além-mar.

Destarte, a motivação deste trabalho é trazer à baila a discussão a respeito de parcerias e colaborações no que se refere ao controle da administração pública, nisso englobando-se os órgãos de controle externo brasileiros e os países da CPLP. Especificamente, nossa pesquisa intenciona analisar panoramicamente a estrutura dos órgãos de controle interno de países lusófonos, bem como, ao mesmo tempo, abordar algumas iniciativas de cooperação já realizadas e outras iniciativas em potencial, que podem envolver Tribunais de Contas brasileiros e entidades governamentais de controle de países membros da CPLP.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Como predito, temos como ponto de partida os objetivos do Documento Estratégico de Cooperação da CPLP, válido para o período de 2020-2026. A partir da análise do conteúdo do documento em questão, conforme abordado na introdução deste trabalho, é reforçada a necessidade de cooperação e parcerias dentre a comunidade lusófona. Para tanto, a pesquisa abarcará as estruturas governamentais dos países membros da CPLP, com base em suas respectivas constituições, legislações supraconstitucionais – em especial leis orgânicas dos Tribunais de Contas – e informações

constantes em portais governamentais.

MÉTODO DE PESQUISA

A partir da análise de legislações e planos estratégicos das cortes de contas de países membros da CPLP, somadas às verificações de atividades já realizadas por parte da OISCCPLP, do Instituto Rui Barbosa e do TCU, o presente trabalho se propõe a analisar se as ações de cooperação e parcerias dos Tribunais de Contas lusófonos já realizadas mostram-se relevantes e suficientes para que haja uma harmonização e evolução equânimes dentre estes e se há demanda e potencial para novas agendas conjuntas, tudo isso objetivando um desenvolvimento social que possa ser observado de maneira consistente por meio do incremento qualitativo das entidades de controle em questão.

Dessa forma, entende-se como pertinente analisar o contexto da administração pública de todos os países da CPLP, ao trazer uma breve comparação com o modelo adotado no Brasil, identificando possíveis pontos de aperfeiçoamento mútuo.

RESULTADOS DA PESQUISA

Adentrando à nossa análise comparativa e buscando evidenciar os resultados daquilo que foi observado na extensão da pesquisa aqui proposta, os tópicos a seguir delineiam tanto o histórico que amparou a criação das instituições de controle externo dos países da CPLP quanto a atual configuração das mesmas.

Estrutura de Controle Externo - Brasil

O objetivo primordial deste trabalho demanda um panorama de todas as instituições nacionais de controle externo lusófonas.

Conforme abordado na Introdução deste trabalho, ainda no ano de 1890 foi esboçada por Rui Barbosa a proposta de criação do Tribunal de Contas da União, para auxílio ao Poder Legislativo, fato que foi consumado por meio da Constituição Federal de 1891, no art. 89, *in verbis*:

Art. 89 É instituído um Tribunal de Contas para liquidar as contas da receita e despesa e verificar a sua legalidade, antes de serem prestadas ao Congresso. Os membros desse Tribunal serão nomeados pelo presidente da República, com aprovação do Senado, e somente perderão os seus lugares por sentença.

Para Cretela Junior (2006, p. 95), existem três tipos clássicos de Tribunais de Contas, quais sejam, italiano, francês e belga, além da tradição anglo-saxã que normalmente não se utiliza de Cortes de Contas para o controle da administração pública.

Por sua vez, caracterizando cada uma das escolas, Almeida (2015, p. 35) ensina que:

No sistema francês, as contas são examinadas a posteriori e a Corte de Contas tem como função principal o julgamento das contas, ou seja, verificar se os responsáveis pelo dinheiro público seguiram as normas da contabilidade pública. Não pode o órgão impedir que ocorram desvios das leis, mas tão somente atestar sua ocorrência e comunicar ao Parlamento. Em oposição a esse sistema, no modelo italiano o Tribunal de Contas atua a priori, examinando os atos de despesa quanto a sua legalidade, podendo, inclusive, utilizar o veto absoluto. Já o sistema belga difere dos dois anteriores principalmente porque o Tribunal de Contas pode examinar as contas com veto relativo e registrar sob protesto.

Almeida (2015, p. 38) ainda pondera que após a Constituição de 1891 o Brasil passou a adotar o modelo italiano, tendo em vista que a Corte de Contas detinha o poder de vetar definitivamente despesas incorretas, não podendo ser contrariada, mas que passou, a partir de atualização legal em 1896 ao modelo belga, permitindo o registro sob protesto.

Após o transcorrer do século XX, a Carta Magna atualmente vigente elencou, ao longo de 11 incisos, um vasto rol de atribuições para o Tribunal de Contas da União o que, por meio do princípio da simetria, foi espelhado pelas Constituições Estaduais para todos 33 Tribunais de Contas existentes no país. Cretella Júnior (2006, p. 96) pondera que, atualmente, as Cortes de Contas brasileiras não seguem especificamente nenhum dos três sistemas clássicos retro mencionados, entretanto, refletem qualidades presentes em todos, tais como exame prévio, exame *a posteriori* e recebimento de recursos contra suas decisões.

O panorama em questão, em poucas palavras, objetivou demonstrar que a construção do modelo de Tribunais de Contas que é atualmente adotado no Brasil é fruto de uma evolução de nada menos que 130 anos, tendo sobrevivido a diferentes contextos políticos e sociais, emergindo para o que há em nossos dias. Desta forma, pode-se dizer que há considerável solidez institucional dos órgãos de controle interno e que estes detêm um arcabouço procedimental como composição por Conselheiros, existência de Ministérios Públicos de Contas, realização de auditorias concomitantes e fiscalizações ordenadas², análises cautelares de licitações e publicação de índices como o Índice de Efetividade da

² As Fiscalizações Ordenadas são atividades de fiscalização concomitantes, coordenadas e *in loco*, com o objetivo de fiscalizar a realização e/ou execução de políticas públicas pelos órgãos públicos. Os achados da fiscalização são reunidos em relatórios consolidados para divulgação dos resultados e providências cabíveis. Fonte: https://painel.tce.sp.gov.br/pentaho/api/repos/%3Apublic%3AFiscaOrde%3AFiscaOrde.wcdf/generatedContent?use_rid=anony&password=zero. Acesso em 18 jan. 2023

Gestão Municipal – IEGM. Uma estrutura de tal gabarito, ancorada por corpos funcionais advindos de profissionais que ultrapassaram as barreiras de alguns dos mais concorridos concursos públicos no país, pode e deve ser compartilhada com nações que experimentam diferentes graus de desenvolvimento, principalmente aquelas que possuem em comum a adoção da língua portuguesa, o que tende a facilitar a troca de experiências, conhecimento e informações.

Estrutura de Controle Externo - Angola

Data do ano de 1917 a criação do primeiro órgão de natureza judicial para controle dos recursos públicos, por intermédio da “Carta Orgânica da Província”, a partir do Decreto nº 3.621/1917. Tal instrumento instituiu o Tribunal do Contencioso e de Contas, detendo este órgão responsabilidades financeiras de gestores públicos nas áreas da receita e da despesa. Entretanto, nele havia atribuições tanto de agentes da Administração da Fazenda e dos gestores públicos. Porém, há de se considerar que à época o país não era independente, fato que veio a ocorrer tão somente em novembro de 1975, portanto, as decisões do citado Tribunal eram submetidas ao então Conselho Colonial.

Apesar de haver evoluções no tocante às atribuições de tal Tribunal nas décadas subsequentes, Angola continuou subordinada ao domínio colonial de Portugal. Mesmo com sua independência, em 1975, não houve grandes evoluções no modelo de administração pública, chegando ao ponto da extinção por desuso no ano de 1988, conforme abordado pela própria instituição, devido “à opção política e ao modelo de economia centralizada de matriz socialista adotado na altura, bem como do modelo de organização política, baseado nos princípios de centralização e concentração administrativa”³.

Somente em 1996 houve a retomada efetiva das ações por meio de uma Corte de Contas, com o advento da Lei nº 05/1996, que organizou o Tribunal de Contas de Angola, definindo-o como “órgão judicial especialmente encarregado de exercer a fiscalização financeira do Estado e das demais pessoas coletivas públicas que a lei determina”.

Cinco anos após sua instituição, tomou posse o primeiro presidente, Dr. Julião António. Foi após tal solenidade que o Tribunal de Contas de Angola passou a efetivamente exercer suas atribuições, mais especificamente no dia 04 de abril de 2001.

³ https://www.tcontas.ao/sobre_o_tc/historia

Desde então, a atuação da Corte de Contas angolana vem aos poucos ganhando forma e expandindo sua significância. No ano de 2013 que o Tribunal de Contas de Angola emitiu seu primeiro Parecer Técnico, referente às contas do Estado do ano de 2011 e, em 2020, aprovou a instituição de fiscalizações concomitantes.

Atualmente, a Constituição da República de Angola reconhece a independência funcional do Tribunal de Contas. Como ensina Cantonilho (2010, p. 136), tal garantia é amparada pela Lei Maior angolana para o exercício da função jurisdicional, uma vez que os Tribunais devem ser independentes e imparciais, sujeitando-se apenas à Constituição e à lei, sendo essa uma das dimensões que se tem como alicerce da atuação funcional do controle.

Um panorama crítico referente à atuação do Tribunal de Contas angolano bastante atual foi abordado por Nicolau em dissertação de mestrado da Universidade de Lisboa no ano de 2020. Para Nicolau (2020, p. 125-126), há carência de efetividade na atuação do órgão, como se nota na explanação a seguir:

É necessário que tenhamos, de facto, um Tribunal de Contas, que possua uma fiscalização a serviço da sociedade, não podemos ter um Tribunal de Contas, em que as suas competências se esgotam na fiscalização da legalidade financeira de Angola. É necessário fazer mais, precisamos de um órgão de fiscalização com amplos poderes que desempenhe um papel preponderante perante a sociedade.

Por fim, de se destacar que esta é a única Corte de Contas em território angolano. Apesar da população de 34,5 milhões de pessoas se espalhar num total de 154 municípios ao longo de 18 províncias⁴, não há órgãos de controle externo de atuação regional, como no Brasil.

Estrutura de Controle Externo – Cabo Verde

O arquipélago de dez ilhas na costa atlântica africana, que possui um total de 560 mil habitantes, adquiriu sua independência como colônia portuguesa no dia 5 de junho de 1975.

No tocante ao seu Tribunal de Contas, após idas e vindas nas legislações locais durante os anos 1970 e 1980, Tavares (1998) ensina que a automatização da Corte de Contas caboverdiana ocorreu no dia 31 de dezembro de 1987, pela Lei nº 25/III/1987. Todavia, somente no ano de 1992 o órgão ganhou amparo constitucional (ano de promulgação da Lei Maior vigente no país atualmente).

O órgão detém um total de cinco juízes conselheiros, aos quais cabe a relatoria dos processos da administração pública caboverdiana, havendo ativa participação do Ministério Público nas sessões

⁴ <https://governo.gov.ao/angola/provincias>

semanais da Corte⁵. De se notar que a instituição vem buscando aperfeiçoar e aumentar sua eficácia com ações de cunho recente, tais quais a revisão de sua Lei Orgânica no ano de 2018, resultando na publicação da Lei nº 24/IX/2018 que revogou a legislação anterior de 1992; a elaboração de seu Plano Estratégico 2020-2024 e a realização de um concurso público para a contratação de novos auditores no ano de 2021.

O Plano Estratégico 2020-2024 tem como um de seus objetivos a implantação de auditoria concomitante e de desempenho. Entretanto, o próprio órgão admite suas limitações para que essas ocorram, além da dificuldade em concentrar seus serviços apenas na capital, conforme aborda o documento:

[...] segundo a atual LOFTC, o TCCV já dispõe de um largo mandato que cobre todo o território nacional, incluindo as embaixadas e serviços consulares, toda a administração direta e indireta do Estado, embora ainda os serviços do TCCV estejam concentrados apenas na capital. Além da Fiscalização Prévia e da emissão do PCGE, a LOFTC concede-lhe poderes para realizar a fiscalização concomitante e auditoria de qualquer natureza, incluindo a de desempenho.

No entanto, o TCCV ainda não dispõe de recursos humanos e financeiros suficientes para dar resposta a esses desafios. A fiscalização prévia de atos e contratos e a verificação interna de contas consomem grande parte do tempo ao TCCV, sendo pouco expressivo o volume das auditorias.

O Tribunal de Contas de Cabo Verde reconhece as barreiras para aperfeiçoar sua atuação e frisa a premente necessidade de capacitação profissional. Destarte, identifica-se um evidente potencial de colaboração por parte dos órgãos de controle brasileiros, que já possuem significativa experiência com fiscalizações concomitantes e de resultados, além das já mencionadas fiscalizações ordenadas.

De se notar que a influência francófona no país é significativa e está em processo de crescimento. Prova disso é que a própria Lei Orgânica do Tribunal de Contas de Cabo Verde foi editada em português e francês⁶ e, desde 1996, o país é membro da Organização Internacional de Francofonia⁷, estimando-se que cerca de 10% de sua população utilize o idioma. Portanto, identifica-se como um dever da comunidade lusófona ofertar o necessário apoio ao arquipélago, até como uma forma de integração social e fortalecimento da língua portuguesa pelo globo.

⁵ http://www.tribunalcontas.cv/index.php?option=com_content&view=article&id=71

⁶ http://www.tribunalcontas.cv/index.php?option=com_jdownloads&view=category&catid=16

⁷ <https://www.francophonie.org/avec-lapc-lifef-oeuvre-pour-une-meilleure-formation-des-jeunes-1842>

Estrutura de Controle Externo – Guiné-Bissau

A nação da costa africana, que conta com 2,06 milhões de habitantes, a exemplo de Cabo Verde, também faz parte da comunidade francófona e detém 15% de sua população falante do idioma francês segundo o censo de 2022 da Organização Internacional de Francofonia, apesar da língua portuguesa ser a oficial do país.

No tocante ao controle externo, importante ponderar que o país é a atual sede da OISCCPLP, o que contribui para o fortalecimento da comunidade lusófona no local.

A nação teve sua independência reconhecida por Portugal em 10 de agosto de 1974, porém, conforme Tavares (1998), a estrutura administrativa pública no que concerne ao controle não sofreu grandes evoluções naquela década. Foi somente em 1984 que promulgou-se a Constituição de Guiné-Bissau, a qual, em seu Artigo 121º, possibilitou a criação de tribunais administrativos, fiscais e de contas:

Artigo 121º

1-É proibida a existência de tribunais exclusivamente destinados ao julgamento de certas categorias e crimes.

2- Exceptuam-se do disposto no número anterior:

- a) Os tribunais militares, aos quais compete o julgamento dos crimes essencialmente militares definidos por lei;
- b) Os tribunais administrativos, fiscais e de contas.

A partir de tal permissivo legal, em 27 de novembro de 1992, por meio do Decreto-Lei nº 07/1992, houve a criação do Tribunal de Contas de Guiné Bissau.

Em 10 de novembro de 2022, foi assinado um protocolo de cooperação entre o Tribunal de Contas de Guiné Bissau e o TCU (Brasil). Tal acordo ganhou destaque no portal do Tribunal de Contas de Guiné Bissau⁸, elencando grandes desafios a serem enfrentados pelo período de cinco anos, como apoio à digitalização, programas de formação e intercâmbios.

O Presidente de Tribunal de Contas da Guiné-Bissau e, igualmente, Presidente da Organização das Instituições Superiores de Controlo da CPLP (OISC/CPLP), Conselheiro Amadu Tidjane Baldé, e o Presidente de Tribunal de Contas da União de Brasil, Ministro Bruno Dantas, assinaram, no passado 10 de novembro, em Rio de Janeiro, Brasil, um Protocolo de Cooperação entre as duas Instituições Superiores de Controlo.

Este Protocolo, com validade inicial de cinco anos, visa desenvolver uma cooperação técnica bilateral entre as Partes signatárias no controlo externo da aplicação dos recursos públicos, sobretudo na área de auditoria do setor público.

⁸ <http://www.tribunaldecontas.gw/artigo.php?id=25>

A cooperação técnica bilateral abrangerá a formação, intercâmbios, transferência de conhecimentos, apoio a digitalização do Tribunal de Contas e realização de ações conjuntas coordenadas na área de auditoria governamental.

A iniciativa mostra proatividade do TCU em dispor de sua estrutura funcional para colaborar com o órgão africano, sendo um exemplo a seguir, não obstante haja consideráveis desafios para implementar-se tais objetivos.

Estrutura de Controle Externo – Guiné-Equatorial

Conforme abordado na introdução deste trabalho, Guiné-Equatorial foi o último país a adentrar na CPLP. Há de se notar que o português, apesar de ser considerado um idioma oficial do país, é o terceiro em significância, estando atrás do francês e da principal língua, o espanhol - que abrange cerca de 88% da população conforme seu Anuário Estatístico de 2022.

No tocante ao controle externo, destacamos que o país é o único que não detém sua representatividade institucional junto à OISCCPLP, isto porque não há um Tribunal de Contas ou órgão de natureza similar no país.

Um órgão que teria (em algumas de suas atribuições) atuações similares à de controle externo é o chamado *La Fiscalía General*⁹, que, segundo o Portal do Governo de Guiné-Equatorial tem como atribuições as seguintes:

*Tiene como misión principal vigilar el estricto cumplimiento de la Ley Fundamental, las leyes y demás disposiciones legales por los órganos del Estado, las regiones, provincias, distritos y los municipios, así como por los ciudadanos y los extranjeros residentes en el país. Se rige por un estatuto orgánico. El Fiscal General de la República, como también los fiscales generales adjuntos, son nombrados y separados por el Jefe del Estado.*¹⁰

O país, que segundo o retro citado Anuário Estatístico possui 1,2 milhões de habitantes, necessita partir praticamente do zero em termos de organizar uma instituição de controle externo em sua administração pública. Em tal cenário, um aprofundamento institucional entre os órgãos de controle brasileiros e o Governo de Guiné-Equatorial pode não somente contribuir para a criação de uma corte de contas mas, sobretudo, para um estreitamento de laços da nação com a CPLP e do reforço da língua portuguesa neste país, que demonstra um genuíno interesse em disseminá-la

⁹ https://www.guineaequatorialpress.com/noticias/justicia_ejercito_embajadas

¹⁰ Nossa referência no idioma espanhol se dá pelo fato de que a página respectiva do Governo de Guiné-Equatorial não possui tradução em português e, de nossa parte, evitamos o uso de uma tradução livre, tendo em vista a similaridade com o idioma português.

localmente, razão pela qual resta caracterizada uma singular oportunidade aos Tribunais de Contas brasileiros em pulverizar internacionalmente suas boas práticas e procedimentos.

Estrutura de Controle Externo – Moçambique

A independência da nação moçambicana, atualmente com 32,08 milhões de habitantes, deu-se em 25 de junho de 1975. Em termos constitucionais, a primeira constituição da nação data de 1975, sua subsequente é de 1990, a terceira em 2004 e houve uma ampla revisão em 2018, vigente nos dias atuais e datada de 12 de junho de 2018. Curiosamente, em nenhuma das normas consta a instituição de um Tribunal de Contas, mas sim de um Tribunal Administrativo, cuja autorização normativa foi dada pela Lei 08/2015, homologando a Organização, o Funcionamento e o Processo da Secção de Contas Públicas do Tribunal Administrativo.

A atual constituição moçambicana elenca em seu Art. 133 algumas das funções do Tribunal Administrativo que se coadunam com os demais Tribunais de Contas, senão vejamos:

A execução do Orçamento do Estado é fiscalizada pelo Tribunal Administrativo e pela Assembleia da República, a qual, tendo em conta o parecer daquele Tribunal, aprecia e delibera sobre a Conta Geral do Estado.

Não obstante tamanha semelhança, inexistente na Carta Magna de Moçambique um rol extensivo das atribuições do órgão. Ademais, o portal do Tribunal Administrativo¹¹ delineia outras atribuições que não são – com base no ordenamento jurídico brasileiro – típicas de carreiras de gestão, tais como controle aduaneiro:

A Constituição de 30 de novembro de 1990 consagra a existência, na ordem jurídica moçambicana, do Tribunal Administrativo, atribuindo a este, como competências, em termos gerais, o controlo da legalidade dos actos administrativos e a fiscalização da legalidade das despesas públicas. Compete ainda ao Tribunal Administrativo o exercício da jurisdição fiscal e aduaneira, em instância única ou em segunda instância.

Mesmo apresentando um modelo estrutural um tanto quanto peculiar e atípico se compararmos aos demais países da CPLP, o Tribunal Administrativo tem se mostrado proativo em buscar capacitações e ações de melhoria, traduzindo-se em visitas de seus respectivos comitês a Cortes de Contas brasileiras, tais como TCE-SC em 2017, TCE-SP em 2020 e TCU em 2022.

Pelo exposto, tem-se que a nação africana vem buscando capacitações e trocas de experiências até de forma a futuramente buscar a implantação de seu próprio Tribunal de Contas, oportunidade que se mostra ímpar aos Tribunais de Contas brasileiros para que naveguem além de visitas

¹¹ <https://www.ta.gov.mz/#/competencies>

institucionais e apresentação de instalações, mas que busquem maior profundamente através do convívio efetivo entre instituições, com transferências de tecnologias, técnicas de auditoria e capacitação de pessoal, inclusive por parte de servidores de Tribunais de Contas brasileiros que eventualmente colaborem até mesmo no próprio território moçambicano.

Estrutura de Controle Externo – Portugal

A atual Lei Orgânica que rege as atividades da Corte portuguesa é a Lei nº 98/1997 e, conforme seu art. 78, divide o órgão em três seções, as quais são especializadas em determinados nichos de atribuições. Ademais, para além da capital lusitana, existem seções regionais em Açores e na Ilha da Madeira.

A preocupação com a verificação dos gastos públicos origina-se desde a Casa dos Contos, que remonta à data de 05 de julho de 1389 e auxiliava os Vedores da Fazenda (cidadãos nobres que participavam da alta cúpula do Império). Transcorridas evoluções institucionais e transformações de nomenclatura como Egrégio Régio, Comissão de Liquidação das Contas e Conselho Fiscal de Contas, finalmente em 1849 há a adoção do termo Tribunal de Contas de Portugal, que perdura até a atualidade.

Atualmente e com base em sua Lei Orgânica, o Tribunal de Contas de Portugal possui 19 Juízes Conselheiros, que compõem a cúpula do órgão.

Trata-se, portanto, de um órgão de controle externo com substancial grau de maturidade, natural para a posição histórica de Portugal. Dessa forma, no que toca aos Tribunais de Contas brasileiros, a realização de eventuais cooperações poderia se dar no sentido de aprimorar as práticas já consolidadas que existem em ambos, bem como em unir forças para instigar a evolução institucional nos demais países da CPLP.

Estrutura de Controle Externo – São Tomé e Príncipe

O arquipélago situado no Oceano Atlântico é o menor e menos populoso país da CPLP, detendo atualmente cerca de 200 mil habitantes. Sua independência data de 1975 e seu Tribunal de Contas foi instituído em 20 de agosto de 1999.

No presente, órgão possui cinco Juízes Conselheiros e atua em colaboração à Assembleia Nacional, sendo regido pela Lei Orgânica nº 11/2019. A corte sãotomense detém como principal atribuição a emissão de parecer anual da Conta Geral do Estado e conta com o auxílio e a participação ativa do Ministério Público.

No âmbito operacional, de acordo com os artigos 35 a 41 da Lei Orgânica, o órgão possui a prerrogativa de realizar fiscalização prévia, concomitante e sucessiva. Entretanto, na prática, as fiscalizações concomitantes ainda não são uma realidade da instituição. Não obstante, o órgão editou no ano de 2016 seu primeiro Manual de Auditoria Financeira, documento com significativo grau de detalhamento de forma a amparar o trabalho dos auditores e dar conhecimento público aos processos realizados pelo controle externo.

Em linhas gerais, o controle externo sãotomense assemelha-se às demais nações afro-lusitanas, o que, em tese, resultaria em demandas semelhantes por cooperações e parcerias de modo a aprofundar sua atuação institucional, evidenciando-se nova oportunidade de multiplicação de conteúdo

Estrutura de Controle Externo – Timor-Leste

Conforme é de conhecimento público, a jovem nação localizada no limite do sudeste asiático, apesar de ter sua independência historicamente datada de novembro 1975, enfrentou uma invasão indonésia em seu território que perdurou até o ano de 1999.

A atual estrutura do controle externo do país consiste na Câmara de Contas do Timor-Leste, órgão dentro do arcabouço do chamado Tribunal Superior Administrativo, Fiscal e de Contas e sua Lei Orgânica de criação e estabelecimento é a Lei nº 09 de 17 de agosto de 2011. Portanto, trata-se da mais recente instituição de controle externo dentro do grupo de países da CPLP. Além do Presidente, há a instituição de, pelo menos, mais dois juízes para a composição da direção do órgão, conforme o Art. 14 da Lei Orgânica¹².

De se frisar que a Câmara vem realizando elaboração de planos trienais e anuais e, no Plano Anual de 2023, há diretas menções à intenção do órgão em obter acesso a colaboração e ações

¹² Art. 14: A Câmara de Contas é composta pelo Presidente do Tribunal Superior Administrativo, Fiscal e de Contas, que a preside, e por, pelo menos, mais dois juízes.

conjuntas com países membros da OISCCPLP, como se nota explicitamente no objetivo estratégico nº 2, itens 2.2 e 2.4 a seguir transcritos:

2. Reforçar os mecanismos de colaboração e interação com os diferentes stakeholders.
- 2.2 Desenvolver a colaboração com organizações internacionais como a INTOSAI e a OISC/CPLP e com outras instituições congêneres da Câmara de Contas no domínio bilateral e regional;
- 2.4. Desenvolver ações tendo em conta o plano estratégico traçado pela OISC/CPLP.

A derradeira nação de nossa pesquisa, lar de 1,3 milhões de habitantes, revela mais um exemplo de entidade que requer e deseja a formação de parcerias para aprimorar suas atividades, no que caberia a atuação prática dos Tribunais de Contas brasileiros.

Atividades Realizadas – OISCCPLP e demais instituições

Muito embora o potencial de realização de novas ações colaborativas seja, conforme retro observado, gigantesco; a pesquisa objetivou buscar informações acerca de atividades que já foram ou estão sendo realizadas.

Para tanto, repisamos que já foram mencionadas neste trabalho ações como as visitas de delegações moçambicanas a diferentes Tribunais de Contas brasileiros e o acordo de cooperação entre o TCU e o Tribunal de Contas de Guiné-Bissau.

Além destas, dedicamos este tópico para retratar o que por nós foi observado a partir de pesquisa realizada no portal da OISCCPLP. Nisto, constata-se que a instituição vem desempenhando papel discreto no sentido de reunir ações efetivas de colaboração entre órgãos de controle externo. Suas atividades principais concentram-se em encontros bianuais, denominados seminários e que congregam delegações dos países da CPLP.

O último seminário foi realizado em maio de 2022, em Guiné Bissau, resultando na elaboração do documento “Declaração de Bissau”, o qual dispôs oito linhas de ação, dentre as quais destacamos as de nº 02, 04 e 08, as quais reforçam a necessidade de colaboração mútua na busca por maior visibilidade e desenvolvimento institucional de seus membros e também o atendimento à meta 16.5¹³ dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável:

2. Reafirmar o compromisso das Instituições signatárias em adotar uma abordagem transversal, sistêmica e integrada com o condão de contribuir efetivamente para a consecução dos ODS preconizados na Agenda 2030, especialmente em relação ao ODS 16, na generalidade, e à meta 16.5;

¹³ Meta 16.5: Reduzir substancialmente a corrupção e o suborno em todas as suas formas.

4. Impulsionar a cooperação entre as ISC, no sentido de partilhar experiências, ferramentas e metodologias sobre as auditorias voltadas aos ODS no geral e ao ODS 16 em particular, bem como o impacto de sua atividade fiscalizadora na Sociedade;

8. Apostar na implementação da Política de Comunicação da Organização por meio de Projectos de Comunicação eficazes, coordenados e periódicos, a fim de agregar à própria instituição e aos seus atos maior visibilidade e uma imagem positiva dentro e fora do universo lusófono da CPLP, contribuindo igualmente para o alcance da sua Visão Estratégica de ser reconhecida como uma organização modelo que fortalece as capacidades profissionais e institucionais de seus membros e promotora da boa governação.

O Instituto Rui Barbosa também vem realizando recentemente algumas iniciativas de integração, tais como I Laboratório de Boas Práticas de Controle Externo realizado em 03 e 04 de setembro de 2018 e que contou com a participação de uma delegação de Moçambique, e ainda o I Fórum Internacional de Auditoria, realizado remotamente nos dias 24 e 25 de junho de 2021 e que trouxe debates sobre experiências das Américas, Europa e África, nisso destacando os países de língua portuguesa¹⁴.

Como ação mais prática e contínua, destacamos a iniciativa do TCU na realização de Auditoria Coordenada em Áreas Protegidas¹⁵, que começou a ser estruturada em agosto de 2022 e conta com a participação de Angola, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique, São Tomé e Príncipe e Timor-Leste. Os trabalhos serão delineados em etapas como três cursos, planejamento, execução e relatório, consolidação dos resultados e realização de dois *workshops* técnicos presenciais. Nossa pesquisa relevou que esta iniciativa do TCU se demonstra a mais contínua e capaz de aproximar as instituições de controle lusófonas.

ANÁLISE DOS RESULTADOS

No escopo desta pesquisa, as evidências demonstraram que as Cortes de Contas de Angola, Cabo Verde, Guiné-Bissau, São Tomé e Príncipe e Timor-Leste tiveram sua instituição em período consideravelmente recente, não possuindo mais do que 30 anos de existência e, por isso, estão em pleno processo de evolução e maturação institucional. Há ainda o caso de Moçambique, que não possui um Tribunal de Contas mas sim uma departamentalização dentro de seu Tribunal Administrativo que cuida do controle externo e Guiné-Equatorial, que não detém uma estrutura formal de controle externo, com atividades difusamente delineadas nas atribuições do denominado *La Fiscalía General*.

¹⁴ <https://irbcontas.org.br/irb-participa-do-1o-laboratorio-de-boas-praticas-de-controle-externo/>
<https://irbcontas.org.br/i-forum-internacional-de-auditoria-debate-aco-es-de-fiscalizacao-das-entidades-fiscalizadoras/>

¹⁵ <https://www.oiscplp.org/noticias/tcu-brasil-secretarias-realizam-reuniao-para-discutir-auditoria-coordenada-em-areas-protegidas/>

Considerando tal contexto, identificamos que existe substancial demanda e necessidade de parcerias, cooperações, capacitações e intercâmbios de forma a impulsionar a maturação das recém-criadas cortes de contas dos mencionados países e, para tanto, o Brasil, com sua sólida experiência de décadas de atuações por parte de dezenas de Tribunais de Contas, além de um qualificado e singular corpo profissional, tem em mãos uma oportunidade singular para ampliar sua influência internacional, ao mesmo tempo que pode fazer uma efetiva diferença na administração pública de nações coirmãs.

As atividades de parcerias e cooperação já realizadas demonstraram discreta interação dos atores que são efetivamente envolvidos nas rotinas operacionais dos órgãos, se resumindo predominantemente a encontros frequentados pelas cúpulas de cada órgão ou debates realizados remotamente. A única exceção observada, que envolverá ativamente a participação do corpo técnico de auditoria de seis diferentes países lusófonos, é a realização da Auditoria Coordenada em Áreas Protegidas, liderada pelo TCU.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O que se identifica claramente é a existência de uma lacuna de interação entre os países de língua portuguesa no tocante aos órgãos de controle, e tal vácuo reflete que há espaços para aperfeiçoamento na atuação do controle como indutor do desenvolvimento social e institucional na maior parte dos países observados.

As ações de cooperação já realizadas não se revelam numerosas, tampouco efetivas no sentido de trazer ganhos práticos às cortes de contas de nações que estão em inicial processo de amadurecimento institucional.

Portanto, identificamos que esta lacuna pode ser minimizada por meio de intercâmbios profissionais entre servidores de Tribunais de Contas brasileiros e órgãos de outros países, para que sejam possibilitados convívios contínuos, sólidos e duradouros, objetivando uma real e eficaz parceria e troca de informações e procedimentos. Ações como esta poderiam ser promovidas tanto pela OISCCPLP quanto pelo próprio Instituto Rui Barbosa que, ao utilizar sua notória reputação poderia realizar convênios com Tribunais de Contas brasileiros almejando a cessão de servidores para colaborar, neste contexto. Ainda no tocante ao IRB, seria plausível conjecturar a criação de um Comitê Técnico para induzir e instigar a discussão sobre o assunto e a consumação de ações práticas,

tal como ocorre nas outras 18 temáticas que estão sendo atualmente abordadas nos respectivos Comitês Técnicos do IRB.

Ponderamos ainda que cabe um aprofundamento em reflexões e estudos acerca de outras ações práticas para colaborar com os países da CPLP, seja via intercâmbios ou interações diretas, seja por meio de atividades em conjunto, podendo utilizar-se da intermediação da OISCCPLP. Ademais, o Instituto Rui Barbosa detém o potencial de ser um agente ativo sobretudo relevante e protagonista em tal amadurecimento e efetivação de ações, considerando reunir todas as Cortes de Contas brasileiras que seguramente teriam muito a colaborar – e também a aprender – caso haja uma troca de informações, procedimentos e, até mesmo, pessoal, dentre as instituições de controle externo lusófonas.

As limitações de escopo aqui elencadas, sobretudo o fato não haver uma pesquisa de campo ou uma convivência em países lusófonos além do Brasil, merecem ser consideradas. A realização de entrevistas com gestores públicos e o convívio pessoal junto a órgãos governamentais de controle dos países aqui tratados poderiam revelar quais seriam as maiores demandas de informações, experiências e capacitações, bem como tenderiam a expor os motivos pelos quais o intercâmbio internacional de instituições do controle externo lusófonas ainda mostra-se pouco relevante e com ações que não refletem uma continuidade de longo prazo. Por fim, imperativo frisar que cada país detém suas peculiaridades culturais, filosóficas e sociológicas e que a evolução de conceitos em uma república como a brasileira não será necessariamente de mesma velocidade e direção de outra em um contexto geopolítico diverso, tal como nos continentes africano ou asiático.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, L. M. M. **Tribunal de Contas e controle social – uma análise das representações com decisão, apresentadas ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em 2013 e 2014**. UNIFESP. São Paulo, 2015.

ANGOLA. **Carta Orgânica da Província – Decreto nº 3.621/1917**. Imprensa Nacional de Angola. Luanda. Disponível em: <https://governodosoutros.files.wordpress.com/2011/03/angola-carta-orgc3a2nica-da-provc3adncia-de-angola-luanda-imprensa-nacional-1918.pdf>. Acesso em 11 jan. 2023.

_____. **Lei nº 05 de 12 de Abril de 1996**. Assembleia Nacional de Angola. Luanda. Disponível em: <https://www.lexlink.eu/conteudo/angola/ia-serie/60835/lei-no-596/14793/por-tipo-de-documentolegal>. Acesso em 17 jan. 2023.

BARBOSA, R. **Exposição de Motivos: Brasil. Decreto n. 966-A, de 7 de novembro de 1890**. Cria um Tribunal de Contas para o exame, revisão e julgamento dos atos concernentes à receita e despesa da República. Decretos do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil. Rio de Janeiro, 1890. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/publicacoes/república/colecao1.html>>. Acesso em: 04 jan. 2023.

BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 24 de fevereiro de 1891**. Rio de Janeiro: Presidente da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm. Acesso em 09 jan. 2023.

CABO VERDE. **Lei nº 24/IX/2018**. Lei que regula o funcionamento do Tribunal de Contas de Cabo Verde. Disponível em: http://www.tribunalcontas.cv/index.php?option=com_jdownloads&task=download.send&id=1829&catid=13&m=0. Acesso em 15 jan. 2023.

CANOTILHO, G., & MOREIRA, V. (2010). **Constituição da República Portuguesa Anotada** (4ª ed. anotada, Vol. II). Coimbra. Portugal.

CENTRO DE ESTUDO E FORMAÇÃO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DA CPLP, **II Encontro dos Tribunais de Contas da CPLP**, Lisboa, 1997, pp. 201-202.

COMUNIDADE DOS PAÍSES DE LÍNGUA PORTUGUESA. **Processo Histórico de Criação da CPLP**. Disponível em <https://www.cplp.org/id-2752.aspx>. Acesso em 16 jan. 2023.

_____. **Mapa mundi com os países da CPLP**. Disponível em https://www.cplp.org/Files/Billeder/cplp/bandeiras/Mapa2021_bq.jpg. Acesso em 16 jan. 2023.

_____. **Documento Estratégico de Cooperação da CPLP 2020-2026**. Disponível em file:///C:/Users/rrcosta/Downloads/4_Anexo-3_DEC_2020_2026_APROVADO_XXXIX-RPFC-2.pdf. Acesso em 14 jan. 2023.

CRETELLA JÚNIOR, J. **Curso de Direito Administrativo**. 18ª edição. Rio de Janeiro: Forense, 2006.

GUINÉ-BISSAU. **Constituição da República de Guiné-Bissau de 04 de dezembro de 1984**. Disponível em: https://www.stj.pt/wp-content/uploads/2018/01/guine_constituicao.pdf. Acesso em 12 jan. 2023.

GUINÉ EQUATORIAL. **Anuário Estatístico do ano de 2022**. Disponível em: <https://inege.gq/wp-content/uploads/2022/12/Anuario-Estadistico-de-Guinea-Ecuatorial-2022.pdf>. Acesso em 17 jan. 2023.

MOÇAMBIQUE. **Constituição da República Moçambicana – Revisão 2018 –** Disponível em: <http://www.cconstitucional.org.mz/content/download/1131/6546/version/1/file/Constituicao+da+Re+publica+Mocambicana+-BR+2018.pdfum>. Acesso em 14 jan. 2023.

PORTUGAL. **Lei nº 98/1997**. Lei Orgânica Tribunal de Contas. Diário República Eletrónico. Disponível em: <https://dre.pt/dre/detalhe/lei/98-1997-193663>. Acesso em 18 jan. 2023.

NEVES, M. **Doze Segredos da Língua Portuguesa**. Editora Guerra & Paz, 2016.

NICOLAU, A. C. **Controlo financeiro externo da Administração Pública Angolana pelo Tribunal de Contas: Fiscalização preventiva, em especial**. 137 f. Universidade de Lisboa, 2020.

OISCCPLP. **Declaração de Bissau**. Bissau, 10 de maio de 2022. Disponível em: <https://www.oisccplp.org/wp-content/uploads/sites/5/2022/05/Declaracao-de-Bissau-2022.pdf>. Acesso em 08 jan. 2023.

_____. **Memorandum de Entendimentos**. Lisboa, 29 de junho de 1995.

ORGANIZATION DE LA FRANCOPHONIE. **La langue française dans le monde**. Disponível em: https://observatoire.francophonie.org/wp-content/uploads/2022/10/Rapport-La-langue-francaise-dans-le-monde_VF-2022.pdf. Acesso em 17 jan. 2023.

SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE. **Lei nº 11/2019**. Lei Orgânica do Tribunal de Contas. Disponível em: http://www.tcontas.st/relatorio/Dr11_2019.pdf. Acesso em 18 jan. 2019.

SPECK, B. W. **Inovação e rotina no Tribunal de Contas da União: o papel da instituição superior de controle financeiro no sistema político-administrativo do Brasil**. São Paulo, Konrad Adenauer, 2000. Disponível em: <[http://www.academia.edu/3810444/Bruno Wilhelm Speck Inovacao e rotina no Tribunal de Contas da Uniao](http://www.academia.edu/3810444/Bruno_Wilhelm_Speck_Inovacao_e_rotina_no_Tribunal_de_Contas_da_Uniao)>. Acesso em: 19 jan. 2023.

TAVARES, J. **Relações entre Órgãos de Controlo Interno e Externo**. Lisboa: Tribunal de Contas, 2004.

TAVARES, J. (1998). **O Tribunal de Contas, do visto, em especial: conceito, natureza e enquadramento na atividade de administração**. Coimbra: Almedina, 2004.

TIMOR-LESTE. **Lei nº 09/2011**. Lei Orgânica da Câmara de Contas. Disponível em: https://www.tribunais.tl/wp-content/uploads/2021/02/Lei_9_2011_Organica_CdC_LOCC.pdf Acesso em 13 jan. 2023.

TRIBUNAL DE CONTAS DE CABO VERDE. **Plano Estratégico 20-24**. Disponível em: http://www.tribunalcontas.cv/index.php?option=com_jdownloads&view=download&id=1988:plano-estrat%C3%A9gico-tccv-2020-2024&catid=16. Acesso em 18 jan. 2023.

TRIBUNAL DE CONTAS DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE. **Manual de Auditoria Financeira do Tribunal de Contas de São Tomé e Príncipe**. Disponível em: <http://www.tcontas.st/relatorio/Manual.pdf>. Acesso em 17 jan. 2019.

TRIBUNAL DE CONTAS DO TIMOR-LESTE. **Plano Anual Câmara de Contas**. Disponível em: https://www.tribunais.tl/wp-content/uploads/2022/11/PAA_2023_Plenario_Publicacao.pdf. Acesso em 13 jan. 2023.